

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2023-SECEC****PROCESSO Nº 00150-00003205/2023-19****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa **SMART PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.201.909/0001-61, com sede em SMDB CL CJ 12 BL C SALA 202/205-LAGO SUL, representada por **ARTUR NILO SANTANA SESSA**, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços (113368932), da Justificativa de Dispensa de Licitação (113971743), baseada no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **fornecimento de Serviço de Brunch, locação de equipamentos eletrônicos, estrutura, e materiais gráficos**, para a realização do evento **EXPOSIÇÃO OFICINA DE CARNAVAL 2023**, que será realizado entre os dias 05 de Junho à 19 de Julho de 2023, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência - SECEC/SDDC (112907203).

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos art. 6º e 46 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

O valor total do contrato é de **R\$ 57.187,00 (cinquenta e sete mil cento e oitenta e sete reais)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.3308.0001

III – Natureza de Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 57.187,00 (cinquenta e sete mil cento e oitenta e sete reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00403, emitida em 05/06/2023, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.3 O pagamento será efetuado de forma parcelada, em 2 parcelas. o primeiro pagamento será efetuado após a prestação de serviço de 23 diárias, contemplando a primeira parcela o pagamento do Serviço de Brunch, Lona Venil, Livretos e 23 diárias de cada dos demais serviços, Locação de 30 unidades de PAR LED, Locação de 15 Palco Praticável, e Locação de Estrutura de Alumínio Box Truss.

7.4. A segunda parcela contemplará as 22 diárias restantes para fechamento das 45 diárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

8.1 O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até **60 (sessenta) dias**.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

9.1 Os serviços contratados deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes;

9.2. O objeto deverá ser entregue conforme especificações descritas neste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura, disponibilizando local, data e horário.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta;

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da contratante.

10.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de título, autor, edição e quantidade;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.9. Caso a contratada necessite de algum material de escritório não disponibilizado pela contratante ou fora da relação de itens de Almoxarifado, e que seja essencial para a execução do serviço, será de sua responsabilidade providenciar.

11.10. A contratada fica obrigada a apresentar à Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

11.10.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato;

11.10.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.10.3. Fornecer material, equipamentos (EPIs), e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

11.11. Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.12. A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Executar o serviço de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, email e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Administração.

11.16. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

11.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

11.19. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Administração.

11.20. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.

11.21. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais habilitados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da Administração.

11.22. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes, seguros, transporte e embalagens.

11.23. Zelar e garantir a boa qualidade da execução do objeto à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas, expedidas pelo poder público, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou parte, conforme prazo estipulado no subitem 9.6, após a comunicação da Administração, os serviços executados, que não estejam de acordo com as especificações ou em relação aos quais, posteriormente, venham a se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.24. Declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

11.25. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam qual for, desde que praticada por seus agentes durante a execução do contrato, ainda que no recinto da Administração.

11.26. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.29. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.30. A contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018, alterada pela Lei 6.308/2019.

11.31. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132, da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limido respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

12.4. É vedada a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 138 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.**

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de

Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer atos de violência doméstica praticadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travess e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

20.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Brasília, 05 de junho de 2023.

**Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

**Pela Contratada: ARTUR NILO SANTANA SESSA**



Documento assinado eletronicamente por **Artur Nilo Santana Sessa, Usuário Externo**, em 05/06/2023, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 05/06/2023, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **114466241** código CRC= **54BBCC7**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

---

00150-00003205/2023-19

Doc. SEI/GDF 114466241